

PROJETO DE LEI Nº 062/15, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola através do transporte de sacos de fertilizantes aos Agricultores do Município de Roca Sales e dá outras providencias.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola através do transporte de sacos de fertilizantes aos Agricultores do Município de Roca Sales.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola, consistirá no pagamento do serviço de transporte dos sacos de fertilizantes adquiridos pelos agricultores do Município de Roca Sales, desde o depósito dos estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados junto a Prefeitura do Município de Roca Sales até a propriedade dos agricultores, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Único: Considera-se Agricultor do Município de Roca Sales a pessoa física proprietária, arrendatária ou meeira de terras que possua bloco de Produtor Rural cadastrado no Município.

Art. 3º - O transporte dos sacos de fertilizantes de que trata o art. 2º da presente Lei, fica limitado em 50 sacos de 50 Kg, por agricultor com Nota de Produtor Rural, durante o ano anterior.

Art. 4º - Todos os agricultores que apresentarem movimentação econômica no ano agrícola, registrada no Bloco de Produtor Rural, com a devida contra-nota junto a Secretaria Municipal da Agricultura e que estiverem em dia com suas obrigações perante o fisco municipal, poderão pleitear o benefício de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: Os agricultores que desejarem utilizar o Programa instituído por esta Lei, deverão se cadastrar junto a Prefeitura de Roca Sales, e apresentar a Recomendação Agronômica de Adubação, nos prazos e limites estabelecidos em decreto.

Art. 5º - A contratação do serviço de transporte dos sacos de fertilizantes será precedida de licitação pelo Poder Executivo Municipal, sendo obrigação do transportador exigir a Nota Fiscal de compra do produto no comércio local.

Art. 6º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela Dotação Orçamentária que segue:

07.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.606.0010.2040 - Manutenção dos Serviços da Agricultura
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132)

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal que disciplinará sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.